



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM 073 / 2018

EM 26 de Julho de 2018

Excelentíssimo Senhor Vereador
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis - MG

Assunto: Apresenta razões do veto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e respeitosamente, comunico que, amparado na prerrogativa que me outorga o artigo 62, IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda com fulcro no artigo 51, §1º do mesmo dispositivo legal, decido por vetar totalmente a Proposição de Lei nº CM 013/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização da Câmara Municipal nos parcelamentos referente a débitos em atraso do Poder Executivo Municipal para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis.

Consta do texto normativo que, a anuência legislativa se dará mediante Lei para cada novo parcelamento que venha a ser celebrado.

Cumpra registrar que o Executivo Municipal vê com bons olhos a intenção dos ilustres Edis em aprimorar a legislação municipal e está ciente das boas intenções que movem as ações dos nobres Vereadores.

Entretanto, há certas nuances que, cremos, deverão ser analisadas mais detidamente, conforme passaremos a expor.

Inicialmente e como baliza para justificar o presente veto, oportuno trazer à cola a dicção do art. 85, VX e art. 89, da Lei Complementar 126/2006, vejamos:

Art. 85. Ao Conselho Administrativo compete:

VX - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários dos órgãos empregadores para com o Instituto de Previdência do Município de Divinópolis.

Art. 89. Ao Conselho Fiscal compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários dos órgãos empregadores para com o Instituto de Previdência do Município de Divinópolis.

Ora Presidente, ao analisar a norma em comento, constata-se claramente que a atribuição para autorização de parcelamentos é unicamente de responsabilidade dos conselhos administrativo e fiscal.

Nobre Presidente, ampliar a chancela de parcelamentos para essa Casa Legislativa, com a devida vênia, é retirar a autonomia dos conselhos, de modo a ensejar possível abrigo a seara política em detrimento do corpo técnico e qualificado no qual dispõem o Instituto de Previdência local.

Cumpra elucidar que, não há maiores interessados que os próprios conselheiros, que, diga-se de passagem, têm plena capacidade técnica, em razão dos diversos cursos de qualificação dos quais são detentores, para poder analisar com maior acuidade, a viabilidade dos citados parcelamentos, e assim, deliberarem sobre o que é proposto, notadamente quando a matéria objeto de discussão certamente será a saúde financeira do Instituto de Previdência.

Ademais oportuno ainda salientar o que se extrai do texto da própria portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social, no qual, dispensa a autorização legislativa para realização de parcelamentos.

Finalizando e considerando as razões que ora apresentei a Vossa Excelência e sem delongar, hei por bem vetar totalmente, como de fato veto, o Projeto de Lei nº CM 013/2018, por ser contrário ao interesse público.

No ensejo, renovo os votos de elevada estima e consideração aos serviços prestados por V. Exa. e seus pares em prol dos munícipes divinopolitanos.

Sendo o que se nos apresenta, despedimo-nos, no aguardo da soberana decisão deste nobre Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal